



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 095/2019

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de agosto de 2023, das escolas da REDE MUNICIPAL DE BARRO DURO (PI), para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA, com determinações e recomendações. Opina ainda pela convalidação de estudos.

**PROCESSOS CEE/PI** nºs 020/2019 e 021/2019

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Barro Duro (PI)

**ASSUNTO:** Renovação de Autorização para Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular EJA e convalidação de estudos.

**RELATORA** Cons.<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

## 1 – ASPECTOS GERAIS

O Prefeito municipal de Barro Duro (PI), Deusdete Lopes da Silva, solicitou, através dos Processos CEE/PI nºs 020 e 021/2019, a renovação de autorização para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular EJA, e convalidação de estudos, respectivamente.

A rede municipal foi autorizado pela Resolução CEE/PI nº 148/2013 e Resolução 188/201, com validades expiradas. A escola apresentou uma justificativa pelo atraso no pedido de renovação de autorização.

## 2 – RELATÓRIO

O processo está instruído com todos os documentos previstos na resolução normativa, entres eles: o regimento interno, a proposta pedagógica com currículo já conforme a BNCC e com previsão de atendimento de público-alvo da Educação Especial, plano de metas, matriz curricular, calendário, plano de ação, CNPJ, plano de formação e quadro docente com formação adequada.

O regimento interno prevê, no Capítulo VI, artigos 58 e 60, o cancelamento da matrícula do estudante que não seguir determinados itens disciplinares postos no Regimento. É importante a reflexão de que se trata de uma rede de ensino pública, que deverá garantir o direito à educação de todas as crianças e jovens do município, portanto não cabe essa forma de punição, que vai contra o direito subjetivo previsto na Constituição Federal.

O certificado de conclusão do curso de Ensino Fundamental precisa ser revisto e adequado no verso, conforme a Resolução 111/2018.

Na lista básica das escolas, constam 05 escolas, quatro a menos da última autorização, sendo fechadas três escolas da zona rural sem o encaminhamento ao Conselho da justificativa de encerramento de atividades, da ata de reunião com a comunidade e o planejamento de atendimento dos alunos em outras unidades, conforme previsto no parágrafo único do artigo 28 da LDBN.

No último parecer foi solicitado o decreto de criação das escolas, que ainda não consta no processo atual.

Consta do processo, de todas as escolas abaixo relacionadas, a relação dos bens da escola; alvará; planta baixa; laudo técnico assinado pela engenheira civil Tallyta Cássia Sousa



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 095/2019

Lopes, registrada no CREA-PI sob o nº 191.410.709-8, onde a mesma atesta que “as instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias estão em boas condições”; e fotos das escolas

**1. Escola Municipal São João Batista:** localizada na zona urbana, oferta o Ensino Fundamental Completo; tem 416 alunos, 8 salas, biblioteca, quadra de esportes. Não tem laboratório de Ciências e, de acordo com o relatório de inspeção, o mobiliário das turmas de 6º e 7º ano é inadequado ao público atendido.

**2. Escola Municipal Raimundo Soares:** localizada no Povoado Brejão, tem 05 salas de aula e 32 matrículas na Educação Infantil e 48 alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental com turmas multisseriadas. De acordo com relatório de inspeção realizada pelas técnicas da Seduc, há necessidade de reparos elétricos no prédio.

**3. Escola Municipal São Jorge:** localizada no Povoado Malhada dos Bois, com 03 salas de aula atende 41 alunos na Educação Infantil e 34 nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com salas multisseriadas nos três primeiros anos. De acordo com relatório de inspeção, realizado pelas técnicas da Seduc, a escola precisa de reparos urgentes no telhado;

**4. Creche Municipal Monteiro Lobato:** localizada no bairro Floriano, zona urbana, Com 05 salas atende 48 crianças na creche e 88 na pré-escola. De acordo com as fotografias da escola não há espaço adequado a recreação para a faixa etária dos alunos;

**5. Unidade Escolar Miguel Rodrigues Pessoa:** localizada no bairro Granjas na zona urbana do município. Atende 253 alunos e de acordo com o relatório de inspeção a escola não dispõe de laboratório de ciências, nem biblioteca e o mobiliário é inadequado para os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

Segundo o relatório de inspeção escolar realizada pelas técnicas da SEDUC Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira e Mauryane Ferreira França Dias, o município realiza o transporte escolar em ônibus do Programa Caminho da Escola.

### 3 – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta relatora vota emite voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de Barro Duro para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA, até 31 de agosto de 2023;

2. Convalidar os estudos realizados no período compreendido entre 31 de agosto de 2018 e a homologação do novo ato autorizativo;

3. Denegar os artigos 58 e 60 do Regimento Interno;

4. Determinar a Prefeitura Municipal que providencie:

a. A adequação do certificado, conforme orientação da Resolução 111/2018 e encaminhar no prazo de 60 dias a este Conselho;

b. Os reparos das escolas citadas no corpo do parecer, bem como adquirir laboratório de ciências para as escolas com anos finais de Ensino Fundamental, a biblioteca para a Unidade Escolar Miguel Rodrigues Pessoa e parquinho para a Educação Infantil, encaminhando no prazo de 60 dias o plano de aquisição e de reparo das escolas;



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 095/2019

c. A justificativa de fechamento das três escolas da zona rural, juntamente com as atas das reuniões com a comunidade, e encaminhe a este Conselho, no prazo de 60 dias

5. Determinar ainda que a Prefeitura Municipal dê publicidade a este ato autorizativo, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

6. Recomendar a Prefeitura Municipal que:

a. Crie os decretos e as portarias que deram origem às escolas do município e apresente a este conselho no próximo pedido de renovação de autorização.

b. Desenvolva as atividades necessárias à criação do sistema de educação do município, bem como a criação do Conselho Municipal de Educação.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2019

Cons<sup>a</sup>. Viviane Fernandes Faria - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto da Silva  
Presidente do CEE/PI